



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 72/2024.

“Altera a Lei nº 10.131, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de sacolas plásticas oxibiodegradáveis - OBP's ou retornáveis aos respectivos consumidores pelos estabelecimentos que menciona.

A Câmara Municipal de Sorocaba no uso legal de suas atribuições decreta:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único no artigo 1º da Lei 10.131, de 30 de maio de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º ...

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais descritos no caput, deverão fixar tal informação preferencialmente próximos aos caixas de forma clara e visível para o conhecimento do consumidor.

Art. 2º Altera o artigo 2º, inciso II da Lei 10.131, de 30 de maio de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

II - multa de 1.000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo). Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.S, 08 de abril de 2024.

Cristiano Passos
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003800370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Substitutivo ao Projeto de Lei 72/2024, que altera a Lei nº 10.131, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de sacolas plásticas oxibiodegradáveis - OBP's ou retornáveis aos respectivos consumidores pelos estabelecimentos que menciona.

O presente Substitutivo pretende, além de trazer modificações a Lei nº 10.131, de 30 de maio de 2012, pretende sanar a ilegalidade apontada no parecer jurídico desta Casa.

Muitos estabelecimentos ainda cobram de seus consumidores a sacola, tendo que o consumidor comprar, caso não queira se sujeitar a sair carregando os produtos nas mãos e nos braços.

A alteração pretendida tem a finalidade de impor àqueles estabelecimentos que disponibilizem sacolas aos seus consumidores de forma gratuita a obrigatoriedade de afixarem em local visível, preferencialmente próximos aos caixas, aviso do não fornecimento de sacolas gratuitas.

Ademais, visa majorar a multa estabelecendo que o estabelecimento que não respeitar a lei estará sujeito à multa de 1.000 Ufesps (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), em caso de reincidência, o valor será aplicado em dobro.

No tocante a competência, a matéria é municipal por tratar-se de interesse local segundo art. 30, I, da Constituição Federal e art. 3, pois define práticas comerciais no âmbito da proteção aos consumidores.

Assim, o presente Projeto não representa uma afronta ao pacto federativo, acaba por promover, no âmbito local, as intenções veiculadas na legislação federal e estadual, que buscam assegurar e promover, o exercício dos direitos.

Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

S.S, 08 de abril de 2024.

Cristiano Passos
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003800370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 09/04/2024 16:35

Checksum: **DDEF6A986F64DA1584B121E29B7946F8C9353CB932AB33F8E4DB05CD8E5DD45C**

